



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 59, de 27 de setembro de 1996

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6º., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

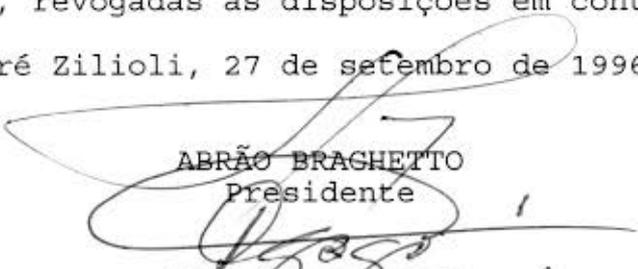
Artigo 1º. - A Município complementar, até perfazer a integralidade da remuneração percebida pelos titulares ao deixarem o serviço ativo, tanto os proventos da aposentadoria como as pensões por morte de servidores municipais.

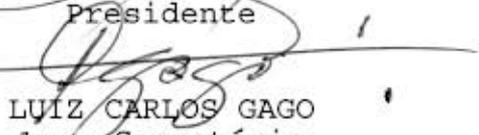
Artigo 2º. - O Município revisará, na mesma época e na mesma proporção da revisão da remuneração do pessoal da ativa, os proventos da aposentadoria e as pensões por morte de servidores municipais, estendendo também aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que ocorreu a cessação da atividade.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município.

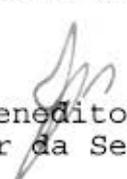
Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 27 de setembro de 1996.


ABRÃO BRAGHETTO
Presidente


LUIZ CARLOS GAGO
1º. Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria